



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.865/2011

(27 de janeiro de 2011)

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, O PROGRAMA "MULHER - SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município, o programa "MULHER - sua SAÚDE, seus DIREITOS", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM - convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º - O Programa instituído do "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I - Seminários, cursos e palestras;
- II - Vídeos e slides;
- III - Cartilha da Mulher;
- IV - Rede de televisão e rádio.

§ 3º - O Programa ora criado, deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em
PRESIDENTE

- I - Saúde da mulher;
- II - Gravidez, parto e após-parto;
- III - Planejamento familiar;
- IV - Prevenção da AIDS;
- V - Adolescência feminina;
- VI - Menopausa e Terceira Idade;
- VII - Os direitos no Trabalho;
- VIII - O direito à educação;
- IX - A Mulher como cidadã.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

§ 4º - Do programa constará também a criação e a distribuição através da Divisão Municipal de Saúde do "Cartão da Mulher" no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I - Consulta ginecológica periódica;
- II - Citologia Oncótica;
- III - Exames (mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);
- IV - Planejamento familiar;
- V - Gestação;
- VI - Menopausa e terceira idade (controle a tratamento da osteoporose).

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-JAILMA BARBOSA SILVA-
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 4.865/2011, DE AUTORIA DA VEREADORA JAILMA BARBOSA SILVA, DISPONDO SOBRE: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, O PROGRAMA "MULHER – SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafoado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta à finanças e orçamento.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.865/2011.

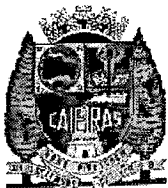
Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

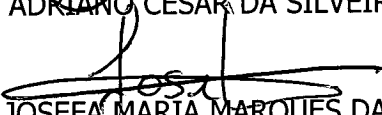
Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.865/2011)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI


RELATOR: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA